ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1 de Outubro de 1974 *

No processo 14/74,

Norddeutsches Vieh- und Fleischkontor GmbH

contra

Hauptzollamt Hamburg-Jonas — Ausfuhrerstattung

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 6.°, n.° 1, e 7.° do Regulamento n.° 177/67/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, que estabelece, no sector da carne de porco, as regras gerais de concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (JO L 130 de 28.6.1967, p. 2614), e do artigo 4.°, n.^{os} 1 e 2, alínea d), do Regulamento n.° 802/68/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à definição comum da noção de origem das mercadorias (JO L 148 de 28.6.1968, p. 1; EE 02 F2 p. 5), conjugados com o «Protocolo relativo ao comércio interno alemão e às questões com ele relacionadas».

Decisão:

Os artigos 6.°, n.° 1, e 7.° do Regulamento n.° 177/67/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, e o artigo 4.°, n.^{os} 1 e 2, alínea d), do Regulamento n.° 802/68/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1968, conjugados com o «Protocolo relativo ao comércio interno alemão e às questões com ele relacionadas» anexo ao Tratado CEE, não podem ser interpretados no sentido de que permitem que os produtos, na acepção do artigo 1.°, n.° 1, do Regulamento n.° 121/67/CEE, exportados da República Democrática Alemã para a República Federal da Alemanha no âmbito do acordo sobre as trocas comerciais interzonas («Interzonenhandelsabkommen»), beneficiem de uma restituição quando são reexportados da República Federal da Alemanha para um país terceiro.

* Língua do processo: alemão.